



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 88/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 04 de julho de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00011436/2023-36, relativo ao Auto de Infração n.º 10.271/2023 (126830818), lavrado em desfavor de **BR MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**; por transgressão ao art. 54, incisos XXII, da Lei Distrital n.º 041/1989; o art. 47, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 6.514/2008; e Art. 56, parágrafo único, da Instrução Normativa IBAMA n.º 21/2014; **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando integralmente a Decisão n.º 864/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (129665748), que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental n.º 10271/2023 (126830818), mantendo-se as penalidades de **MULTA** no valor de R\$ 30.327,00 (trinta mil, trezentos e vinte e sete reais) e **APREENSÃO**, conforme Termo de Apreensão 174/2023 (126831207). As penalidades estão previstas no art. 45, incisos II e III, da Lei distrital n.º 041/1989.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

Atenciosamente,

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES
Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.02826720, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente substituto(a)**, em 08/07/2025, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=175296888 código CRC= **2C705707**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542

- DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00391-00011436/2023-36

Doc. SEI/GDF 175296888